



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 010 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 3.301 de 08/11/2017, publicada no Diário Oficial da União, em 09/11/2017 e,

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, tais como eficiência, interesse público, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos em situações de menor potencial ofensivo;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 30 de maio de 2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União,

Resolve:

Art. 1º – **INSTITUIR** o Termo de Ajustamento e Conduta – TAC do servidor público, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, estabelecendo, para tanto:

Art. 2º O Instituto Federal Catarinense poderá celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

Art. 3º Por meio do TAC o servidor público interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pela Corregedoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

§ 1º O TAC deverá ser homologado pelo Reitor.

§ 2º Nos impedimentos legais do Corregedor, a celebração do TAC será realizada pelo Reitor.

Art. 5º Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indício de:

I - prejuízo ao erário;

II - circunstância prevista no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, que justifique a majoração da penalidade; ou

III - crime ou improbidade administrativa.

§1º Não poderá ser celebrado TAC no caso de aplicação da penalidade de censura, pela Comissão de Ética do Instituto Federal Catarinense, ou pela Comissão de Ética Pública, enquanto durarem seus efeitos, nos termos da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública.

§2º Nos termos da IN/CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, em caso de extravio ou dano a bem público, a apuração será realizada por meio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

§3º Quando o prejuízo ao erário for de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sendo aplicável o § 1º deste artigo, poderá ser celebrado TAC, desde que promovido o ressarcimento pelo servidor público responsável.

§4º Poderão ser regulamentadas outras restrições à celebração de TAC, relacionadas à natureza das atividades do Instituto Federal Catarinense.

Art. 6º Não poderá ser firmado TAC com o servidor público que, nos últimos dois anos, tenha gozado do benefício estabelecido por este normativo ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Art. 7º A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora até cinco dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

§ 2º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

§ 3º Nos processos em curso, a comissão poderá propor a celebração de TAC a qualquer tempo, desde que antes do julgamento.

Art. 8º O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do servidor público envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º Adota-se o modelo de formulário, destinado a regulamentar o TAC, disponibilizado pela CGU, constante do Anexo I.

Art. 9º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 10º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor público e, após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, terá seu registro cancelado.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 11. O TAC deverá ser registrado no CGU-PAD no prazo de 30 (trinta) dias,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

a contar da data de sua celebração.

Parágrafo único. Será mantido registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 12. O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo.

Parágrafo Único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos em curso na data de sua publicação.

Fernando José Garbuio
Reitor Substituto em exercício
Portaria nº 3.301 de 08/11/2017
DOU de 09/11/2017